



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, de autoria do Deputado PR. MARCO FELICIANO, pretende alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a alta prevalência de diabetes em nosso meio, e a necessidade dessas pessoas de colher sangue frequentemente para a realização de exames. Aponta que o jejum, para esses pacientes, pode ser perigoso, o que justificaria prioridade de atendimento.



* C D 2 1 7 9 9 1 4 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, de autoria do Deputado Marco Feliciano, pretende garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a alta prevalência de diabetes em nosso meio, e a necessidade dessas pessoas de colher sangue frequentemente para a realização de exames. Aponta que o jejum, para esses pacientes, pode ser perigoso, o que justificaria prioridade de atendimento.

Temos que concordar com a argumentação do autor, já que as pessoas com diabetes muitas vezes utilizam insulina para redução dos níveis sanguíneos de glicose. A utilização desta medicação demanda um controle rigoroso da dieta, porque o jejum prolongado pode levar a crises graves de hipoglicemias.



CD217991484600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Muitos já sabem que o paciente diabético tem glicose aumentada, se estiver com a doença descontrolada. Porém, poucos conhecem o risco do efeito inverso, da diminuição perigosa da glicose, quando se usa a insulina mas não se alimenta nos horários adequados. A hipoglicemia grave pode causar até mesmo danos cerebrais.

Entendemos que o estabelecimento desta prioridade de atendimento compromete pouco o funcionamento dos estabelecimentos de exames e procedimento, e serve como medida de proteção para as pessoas com diabetes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.761, de 2021.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



000 648191722021 *